



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

## PODER EXECUTIVO

PUBLICADO BOLETIM OFICIAL  
EDIÇÃO Nº 184 PÁG. 06  
DE 15 / 06 / 08

### LEI Nº 1676

**Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o quatriênio de 2009/2012.**

**"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".**

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o quatriênio 2009/2012 ficam fixados nos termos desta lei.

**Art. 2º.** O subsídio mensal dos Vereadores de Telêmaco Borba para o período de 2009/2012 fica fixado em R\$ 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o período de 2009/2012 fica fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), estando incluído neste valor o disposto no artigo anterior.

**Art. 4º.** Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, de que trata esta Lei, nos termos do Art. 39 § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.

**Art. 5º.** Em caso de substituição os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição, a contar do ato oficial de sua convocação.

**Parágrafo único.** As sessões extraordinárias, nos termos do Art. 57, § 7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

**Art. 6º.** A ausência de Vereador em sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará desconto em seu subsídio, proporcional ao número total de sessões ocorridas no respectivo mês.



# MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

## ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 1º.** Considera-se, como justificativa legal para efeitos deste artigo, a aprovação pela Mesa Diretora dos motivos apresentados pelo Vereador ou por procurador com poderes especiais para tanto.

**§ 2º.** O pedido de justificativa deve ser escrito e protocolado até 72 (setenta e duas) horas após a sessão a que faltou, e, em caso de motivo por doença, acompanhado de atestado médico ou outro comprovante, quando for o caso.

**Art. 7º.** Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara de Telêmaco Borba terão seus valores reajustados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, de que trata o Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, desde que não exceda aos limites impostos pelo Art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A revisão geral prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato mas a partir do segundo ano, calculado o índice corresponde de janeiro de 2009 até à data da concessão, observado o limite imposto pela Constituição Federal.

**Art. 8º.** Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na lei orçamentária anual.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2009.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,  
ESTADO DO PARANÁ, em 12 de junho de 2008.

ARNALDO JOSÉ ROMÃO  
Procurador Geral do Município

FÁBIO DANIEL ARAÚJO  
Prefeito Municipal